



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
Avenida J.K, 801 – Centro – CNPJ: 34.669.093/0001-63 –
www.camaracda.pa.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 004/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Conceição do Araguaia – PA
SETOR DEMANDANTE: Presidência / Comissão de Contratação

OBJETO: Contratação de sociedade individual de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de **consultoria e assessoria jurídica**, abrangendo assessoramento jurídico-administrativo, legislativo e institucional, emissão de pareceres, acompanhamento de processos administrativos, apoio às comissões permanentes e orientação jurídica estratégica aos atos da Mesa Diretora.

CONTRATADA: VERA LÚCIA LIMA NERYS GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **CNPJ:** 64.316.028/0001-15

I – DO RELATÓRIO

Os autos do Processo Administrativo nº 004/2026 foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, para análise da legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de sociedade individual de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica.

O processo encontra-se devidamente instaurado, autuado e instruído, contendo, dentre outros documentos: solicitação de licitação, justificativa da necessidade do objeto, Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, parecer de justificativa da inexigibilidade, razões da escolha do fornecedor, comprovação da singularidade do objeto, comprovação da notória especialização, justificativa de preço, solicitação e declaração de dotação orçamentária, autorização da Presidência, termo de abertura e minuta contratual.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da competência e regularidade procedimental

O procedimento foi conduzido por Agente de Contratação e Comissão regularmente designados pela Portaria nº 013/2026, em observância aos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, inexistindo vício de competência ou irregularidade formal.

2.2. Do enquadramento legal da inexigibilidade

A contratação direta encontra respaldo no **art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, cuja execução demanda notória especialização e inviabiliza a competição.

2.3. Da singularidade do objeto

Os serviços contratados possuem caráter singular, pois envolvem assessoramento jurídico estratégico, interpretação normativa, atuação preventiva e suporte jurídico qualificado às atividades legislativas e administrativas, não se confundindo com atividades meramente rotineiras ou padronizáveis.

2.4. Da notória especialização

A sociedade contratada comprovou notória especialização por meio de qualificação profissional, experiência comprovada na assessoria a entes públicos, histórico de atuação e documentos técnicos constantes dos autos, atendendo ao § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Da justificativa de preço

A justificativa de preço demonstra compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado regional para serviços de igual complexidade, inexistindo indícios de sobrepreço ou afronta aos princípios da economicidade e moralidade administrativa.

2.6. Da regularidade orçamentária

Consta nos autos a existência de dotação orçamentária específica e declaração de adequação orçamentária e financeira, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO**, sob o aspecto jurídico-formal, pela **legalidade e regularidade da contratação direta**, por **inexigibilidade de licitação**, da sociedade **VERA LÚCIA LIMA NERYS GOMES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com fundamento no art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Conceição do Araguaia – PA, 30 de Janeiro de 2026.

BRUNNO WILLIAN DA SILVA FREITAS

Assessor Jurídico

OAB/PA nº 23.944